

**REGULAMENTO (CE) N.º 1689/2005 DA COMISSÃO****de 14 de Outubro de 2005****que fixa os coeficientes de depreciação a aplicar na compra dos produtos agrícolas em intervenção para o exercício de 2006**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia»<sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 1, segunda frase, do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1883/78, a depreciação de produtos agrícolas armazenados em intervenção pública deve efectuar-se no momento da sua compra. A percentagem de depreciação corresponde, no máximo, à diferença entre o preço de compra e o preço de escoamento previsível para cada produto dado.
- (2) A Comissão, por força do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1883/78, pode limitar a depreciação, no momento da compra, a uma fracção dessa percentagem de depreciação, que não pode ser inferior a 70 % da depreciação total.
- (3) Afigura-se conveniente fixar, para o exercício contabilístico de 2006 e em relação a alguns produtos, os coeficientes a aplicar pelos organismos de intervenção aos valores de compra mensais desses produtos, para que os referidos organismos possam constatar os montantes da depreciação.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do FEOGA,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Para os produtos que constam do anexo e que, na sequência de uma compra em intervenção pública, deram entrada em armazém ou foram tomados a cargo pelos organismos de intervenção entre 1 de Outubro de 2005 e 30 de Setembro de 2006, os organismos de intervenção aplicarão aos valores dos produtos comprados em cada mês os coeficientes de depreciação que constam do referido anexo.

*Artigo 2.º*

Os montantes das despesas, calculados tendo em conta a percentagem de depreciação referida no artigo 1.º do presente regulamento, serão comunicados à Comissão no âmbito das declarações estabelecidas por força do Regulamento (CEE) n.º 296/96 da Comissão<sup>(2)</sup>.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Outubro de 2005.

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Outubro de 2005.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 216 de 5.8.1978, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 695/2005 (JO L 114 de 4.5.2005, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 39 de 17.2.1996, p. 5. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 607/2005 (JO L 256 de 1.10.2005, p. 12).

## ANEXO

**Coeficientes de depreciação a aplicar aos valores das compras mensais**

Produtos	Coeficientes
Trigo mole panificável	0,10
Cevada	0,15
Milho	—
Sorgo	—
Açúcar	0,40
Arroz <i>paddy</i>	—
Álcool	0,55
Manteiga	0,01
Leite em pó desnatado	0,02
Quartos de carne de bovino	—
Carne de bovino desossada	—